



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.945/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Alvará para os feirantes do Município e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Setor de Lançadoria, autorizado a isentar o pagamento dos feirantes residentes no território do município, referente à taxa de alvará para a comercialização de produtos na feira livre.

Artigo 2º - Serão beneficiados pela isenção de que trata o artigo anterior, os feirantes que comercializarem os produtos de origem primária.

Artigo 3º - Para requer a isenção da taxa de alvará, o feirante deverá apresentar a seguinte de documentação:

- I – estar quites com as taxas devidas a Fazenda Municipal, até o exercício de 1.999;
- II – comprovação de residência no município;
- III – em caso de produtor rural, apresentar a inscrição de produtor rural no município;

Artigo 4º - O feirante eventual e não residente no município, pagará uma taxa domingueira de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, referente utilização do box que comercializar seus produtos, pagos ao Encarregado da Feira, que fornecerá a competente guia de pagamento.

Parágrafo Único: Os feirantes eventuais, que por ventura desejarem efetuar o pagamento mensal pela utilização do box, poderão procurar o setor de Lançadoria, o qual emitirá um Alvará mensal, mediante o pagamento da taxa de R\$ 12,00 (doze reais);

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes, organizará a exposição e vendas dos produtos comercializados, levando-se em conta os gêneros dos produtos, para melhor comodidade dos feirantes e freqüentadores da feira livre do município.

COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
 — Estado de São Paulo
 REGISTRADO no Livro nº 084/99
 sob nº 084/99
 Regente Feijó - SP, 10 de 2 de 1999
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 SERVIÇO NOTARIAL
 REGENTE FEIJÓ - SP
 de 19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 Bel. JORGE GERALDO BREDA
 Oficial Designado
 FONE/FAX: (018) 242-2366
 COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - SP

en encontra registrado no Livro 084/99
 sob nº 084/99
 Regente Feijó - SP, 10 de 2 de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 6º - Os feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, que pretendem pleitear a isenção da referida taxa, deverão procurar a Lançadoria Municipal, munidos dos documentos exigidos no artigo 3º desta lei, até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Artigo 7º - O feirante que faltar por mais de 04 (quatro) domingos consecutivos, sem prévia comunicação junto a Lançadoria, perde o direito de uso do box que lhe pertence, o qual será repassado para outro comerciante que desejar vender seus produtos na feira livre.

Artigo 8º - Fica autorizado o fornecimento de no máximo 02 (dois) box para cada feirante, independente dos produtos que comercializa.

Artigo 9º - Está lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Severino Batista Pereira,
03 de dezembro de 1999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

